



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XX

Edição nº 3.154 de 06 de setembro de 2017

Nº de Páginas: 54

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
DECRETOS.....	2
PORTARIAS.....	5
EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	21
EDITAIS - SMFA.....	22
AUTOS DE PROCESSOS.....	43
<b>ATOS DO LEGISLATIVO.....</b>	<b>44</b>
PORTARIAS.....	44
AVISO DE LICITAÇÃO.....	45
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	45
<b>FOZPREV.....</b>	<b>46</b>
PORTARIA.....	46
CONVOCAÇÃO.....	46
<b>FOZHABITA.....</b>	<b>49</b>
EXTRATO DE CONTRATO.....	49
<b>FOZTRANS.....</b>	<b>49</b>
PORTARIAS.....	49
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL.....</b>	<b>51</b>
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	51
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.....</b>	<b>52</b>
PORTARIAS.....	52
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC.....</b>	<b>53</b>
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	54

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280  
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: [diariooficial@pmfi.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmfi.pr.gov.br)  
SITE: [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997  
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010  
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 25.813, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.339.865,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, e em atendimento ao Memorando Interno nº 1.595, de 1º de setembro de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.339.865,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>09</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
12 361 0080 1.013	- Reaparelhamento das Cozinhas e Lavanderias das Unidades Escolares e do Núcleo de Nutrição e Alimentos	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente .....	200.000,00
1.107	- MDE/Salário Educação – Exercício Corrente .....	70.000,00
12 361 0080 1.014	- Aquisição de Equipamentos, Veículos e Condicionadores de Ar	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente .....	200.000,00
02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 361 0080 2.043	- Manutenção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Rede de Ensino	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.107	- MDE/Salário Educação – Exercício Corrente .....	60.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente .....	500.000,00
03	- DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
12 361 0580 2.046	- Manutenção da Rede de Ensino	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	209.865,00
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente .....	100.000,00
<b>-TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>		<b>1.339.865,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

<b>09</b>	- <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
12 361 0080 2.041	- Manutenção dos Serviços Gerais e Gabinete do Secretário	
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1.107	- MDE/Salário Educação – Exercício Corrente .....	30.000,00
03	- DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
12 361 0580 2.042	- Manutenção do Programa Pró-Escola	
3.3.50.41	- Contribuições	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	209.865,00
12 361 0580 2.046	- Manutenção da Rede de Ensino	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.104	- 25% sobre demais impostos vinculados à educação – Exercício Corrente .....	1.000.000,00
12 361 0580 2.049	- Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30	- Material de Consumo	
1.107	- MDE/Salário Educação – Exercício Corrente .....	30.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.107	- MDE/Salário Educação – Exercício Corrente .....	70.000,00
<b>-TOTAL DA ANULAÇÃO .....</b>		<b>1.339.865,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
da Administração e Gestão de Pessoas

Erton René Neuhaus  
**Responsável pela Secretaria**  
Municipal da Fazenda

#### **DECRETO Nº 25.815, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

Reloca unidade de segundo nível hierárquico, da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, e em atendimento ao Memorando Interno nº 684, de 5 de setembro de 2017, do Gabinete do Prefeito,

#### **R. E S O L V E:**

**Art. 1º RELOCAR**, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2017, da estrutura básica da administração superior do Município de Foz do Iguaçu, constante da Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013 e alterações, a seguinte unidade:

**I - 1 (uma) Assessoria Técnica Especial**, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

**DECRETO Nº 25.818, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV, § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, em atendimento ao Memorando Interno nº 1.621/2017, de 5 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>10</b>	- <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 302 0550 2.054	- Manutenção e Ampliação dos Serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	290.000,00
<b>-TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>		<b>290.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de *excesso de arrecadação por tendência*.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

Erton René Neuhaus  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Fazenda**

**DECRETO Nº 25.819, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 442.275,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso VI, § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.495, de 22 de dezembro de 2016, e em atendimento ao Memorando Interno nº 1.639/2017, de 6 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal da Fazenda,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 442.275,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>11</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
04	- FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18 541 0600 1.202	- Política de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.081	- Fundo Municipal de Meio Ambiente – Exercício Anterior ....	442.275,00
<b>- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>		<b>442.275,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Erton René Neuhaus  
**Responsável pela Secretaria**  
**Municipal da Fazenda**

**PORTARIA Nº 63.607**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 25.710, de 18 de julho de 2017 e alteração e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 412/2017, de 29 de agosto de 2017, da Procuradoria Geral do Município,

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR**, a partir de **1º de setembro de 2017**, a servidora JOICE CRISTINA GONÇALVES, matrícula nº 8266.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Especialista, para exercer a função de membro de Comissões Processantes, Sindicantes e Revisionais.

**II - ATRIBUIR** à servidora gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no item 27 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

**III - REVOGAR**, em consequência, as Portarias nºs 51.746/2013, alterada pela Portaria nº 60.738/2016, que trata da referida servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

### **PORTARIA Nº 63.613**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 37-A da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, em atendimento à petição protocolada sob o nº 42664/2013, de 7 de outubro de 2013 e, ainda, aos despachos exarados, Folha de Informação e Despachos (fl. 11), pelo Diretor de Relações do Trabalho e Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, em 14/04/2017 e 30/08/2017, respectivamente,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER**, com efeitos retroativos ao período de **7 de outubro de 2013 a 27 de fevereiro de 2014**, a *José Luiz Rodrigues Marques*, matrícula nº 13798.01, a título de incentivo pela conclusão do Curso de Formação de Condutor de Viaturas da Guarda Municipal, **duas referências**, além daquela em que se encontra enquadrado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 54.558, de 1º de abril de 2014 (demissão).

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

### **PORTARIA Nº 63.614**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei nº 3.962, de 10 de abril de 2012, em atendimento à petição protocolada sob o nº 23421/2013, de 28 de maio de 2013 e, ainda, aos despachos exarados, Folha de Informação e Despachos (fl. 28), pelo Diretor de Relações do Trabalho e Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, em 14/04/2017 e 30/08/2017, respectivamente,

#### **RESOLVE**

**CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL** a *Erdiley de Oliveira*, matrícula nº 9848.01, ao cargo de Motorista de Veículos Leves I, do Grupo Ocupacional Operacional, *com efeitos retroativos ao período de*

**1º de agosto de 2013 a 22 de março de 2014**, tendo em vista o disposto na Portaria nº 54.470, de 19 de março de 2014 (demissão).

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.624**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 25.710, de 18 de julho de 2017 e alteração, e em atendimento ao Ofício nº 067/2017, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Atidrogas,

#### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, o servidor *Juliano José Garcia Drumond*, matrícula nº 14156.01, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo Especialista, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

**II - ATRIBUIR** ao servidor gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no item 21 da Tabela Anexa ao Decreto nº 25.710/ 2017 e alteração.

**III - REVOGAR**, em consequência, a Portaria nº 59.686/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.625**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 22.166/2013 e alterações, no Decreto nº 25.710/2017 e alteração e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 463/2017, de 24 de agosto de 2017, da Diretoria de Atenção Básica, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde,

#### **RESOLVE**

**I - ALTERAR** a Portaria nº 63.521, de 21 de agosto de 2017, na parte que trata dos servidores constantes abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) *Nair Ferreira dos Santos Álvares:*

**Onde se lê:**

“matrícula 13240.01...”

**Leia-se:**

“matrícula 13246.01...” (NR)

b) *Danielli Rosante Machado:*

**Onde se lê:**

“Unidade de Saúde da Família Cidade Nova...”

**Leia-se:**

“Unidade de Saúde da Família Vila C Nova...” (NR)

**II - REVOGAR** a Portaria nº 63.567, de 24 de agosto de 2017, na parte que trata do servidor *Gilberto Garcia da Rocha*, matrícula nº 13614.01, ocupante do cargo de Fisioterapeuta Consultor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.627**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea “f”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 240, em conformidade com os arts. 244 e 245 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 418/2017, de 30 de agosto de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

#### **RESOLVE:**

**I** - Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA tendo por finalidade apurar o fato noticiado no Memorando Interno nº 144/2017, do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde e seus anexos, no qual há relato de provável conduta inadequada de servidor público.

**II** - A Comissão de Sindicância será integrada pelos servidores **Hugo Luís Naranjo Cornejo**, Administrador Consultor, **Marjane Saiomara Almeida Rosa**, Assistente Administrativo Júnior e **Márcia Eliza Garcia Centeno**, Assistente Administrativo Sênior, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao contido no inciso I desta Portaria.



Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 4 de setembro de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal**  
**da Saúde**

#### **PORTARIA Nº 63.629**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante nas alíneas "c" e "f", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 420/2017, de 31 de agosto de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, a partir de **22 de setembro de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 58.157, de 31 de agosto de 2015.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 4 de setembro de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária Municipal**  
**da Saúde**

#### **PORTARIA Nº 63.635**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos arts. 25 e seguintes da Lei 1997, de 13 de março de 1996 e alterações, tendo em vista o acórdão exarado nos Autos de Apelação Cível nº 1.076.542-9, da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu - PR e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 378/2017, de 1º de setembro de 2017,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores constantes da relação abaixo, a título de Progressão Funcional, 1 (uma) referência além daquela em que se encontram enquadrados, nos termos dos arts. 25 a 27, da Lei nº 1.997/1996:

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>A partir de</b>
15484.01	Gilmar Galico Marroni	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	30/06/2010
8706.01	José Carlos da Silva	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	30/06/2010
10145.01	Márcia Margareth Jesus dos Santos	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	30/08/2010
7299.01	Vilmar Bordinhão dos Santos	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	30/06/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.638**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 56 e 57, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção à petição protocolada sob o nº 38056/2017, de 29 de agosto de 2017,

#### **RESOLVE:**

I - EXONERAR, a pedido, o servidor CARLOS ADRIANO DALMAZO, matrícula nº 17812.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem Pleno, do Grupo Ocupacional Saúde, a partir de 4 de setembro de 2017.

II - Declarar VAGO o referido cargo.

Gabinete do Prefeito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.639**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 670/2017, de 5 de setembro de 2017, do Gabinete do Prefeito,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria nº 63.146, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 3117, em 19 de julho de 2017, alterada pela Portaria nº 63.241, de 26 de julho de 2017, que trata da nomeação de PAULO RICARDO PIMENTEL DE CORDOVA, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

"...subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda..."

**Leia-se:**

“...subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas...” (NR)

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 63.640**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Complementar nº 097 de 26 de janeiro de 2005 e alterações, Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013 e alterações, Decreto nº 25.773, de 16 de agosto de 2013 e alteração, e em atendimento ao requerimento da servidora, datado em 1º de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, a Portaria nº 62.053, de 10 de fevereiro de 2017, que trata da servidora *Anízia Kozechen*, matrícula nº 9705.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social Consultor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.641**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
MARLI TEREZINHA PAGNUSSATTI DA SILVA	11267,02	Professor - Nível III	SMED	1	31/08/2017 a 31/08/2017
MARLI TEREZINHA PAGNUSSATTI DA SILVA	11267,01	Professor - Nível III	SMED	31	31/08/2017 a 30/09/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

**Ney Patrício da Costa**  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.642**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

PRORROGAR a concessão do benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Dia(s)</b>	<b>Período(s)</b>
ELVIRA DE JESUS DOS SANTOS	12455,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMAD	30	01/09/2017 a 30/09/2017
ANA MARIA SIQUEIRA CAMPOS	4957,01	Professor - Nível III	SMED	30	05/09/2017 a 04/10/2017
ARALI MARIA CAMPOS	12940,01	Professor - Nível III	SMED	42	04/10/2017 a 14/11/2017
KERLEY BARROS DO NASCIMENTO OURIVES	18133,01	Professor - Nível I	SMED	61	01/09/2017 a 31/10/2017
LAZARA CASTRO DE CARVALHO	7044,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMED	15	01/09/2017 a 15/09/2017
MARINETE ANDRADE NOGUEIRA	6012,01	Merendeiro I	SMED	61	01/09/2017 a 31/10/2017
NOELI APARECIDA ROSSETO AFONSO	15144,01	Professor - Nível III	SMED	60	02/09/2017 a 31/10/2017
ROSELINDA DE FARIAS	9969,01	Professor - Nível II	SMED	61	01/09/2017 a 31/10/2017
ROSELINDA DE FARIAS	9969,02	Professor - Nível II	SMED	61	01/09/2017 a 31/10/2017
JULIANE VILELA DE ARAUJO	9682,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	61	01/09/2017 a 31/10/2017
MICHELLY DA SILVA ZINI	20529,01	Agente de Apoio	SMED	15	25/08/2017 a 08/09/2017
VALDIRENE GOMES DA SILVA JACQUEMIN	12704,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	30	05/09/2017 a 04/10/2017
MARLI REIS DE OLIVEIRA	17224,02	Auxiliar de Enfermagem	SMSA	60	08/09/2017 a 06/11/2017
VERA LUCIA MONTEIRO LOURENCO	18028,01	Auxiliar de Enfermagem Pleno	SMSA	61	01/09/2017 a 31/10/2017
BENEDITA DE ARAUJO DUTRA	10301,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMAS	45	01/09/2017 a 15/10/2017

SILVANO MATIAS ROCKENBACH	13783,01	Guarda Municipal de 1ª Classe	SMSP	60	07/09/2017 a 05/11/2017
JOELSON SEBASTIAO FREITAS	13847,01	Subinspetor	SMSP	90	08/09/2017 a 06/12/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### PORTARIA Nº 63.643

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do art. 154 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

#### RESOLVE:

CONCEDER licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
PATRICIA DIDIANE FERREIRA	9961,01	Professor - Nível III	SMED	10	30/08/2017 a 08/09/2017	INTEGRAL
LUAN OLIVEIRA DE MORAES	20543,01	Agente de Apoio	SMED	1	28/08/2017 a 28/08/2017	INTEGRAL
CAMILA CASSIA MORAES COSTA	18722,01	Enfermeiro Júnior	SMSA	10	23/08/2017 a 01/09/2017	INTEGRAL
CAMILA CASSIA MORAES COSTA	18722,01	Enfermeiro Júnior	SMSA	8	04/09/2017 a 11/09/2017	INTEGRAL
EVELISE ALMADA DE SIQUEIRA MONTAGNER	13407,01	Cirurgião Dentista Consultor	SMSA	2	10/08/2017 a 11/08/2017	
JULIO CESAR PINHEIRO	13944,01	Guarda Municipal de 1ª Classe	SMSP	1	28/08/2017 a 28/08/2017	INTEGRAL
				20	11/08/2017 a 30/08/2017	INTEGRAL

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### PORTARIA Nº 63.644

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto

nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 685/2017, de 5 de setembro de 2017, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**NOMEAR NEIDE APARECIDA DE CAMARGO** para exercer cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-3, Assessor II, subordinado à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, com gratificação por representação de gabinete, no percentual do limite máximo, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 202/2013, a partir de **11 de setembro de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 63.645**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, no Decreto nº 25.710, de 18 de julho de 2017 e alteração, e em atendimento ao Memorando Interno nº 611/2017, de 5 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, a partir de **5 de setembro de 2017**, o servidor GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 8600.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Sênior, para exercer a função de Supervisão de Patrimônio – SPA – subordinada à Diretoria de Administração e Patrimônio, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.

**II - ATRIBUIR** ao referido servidor Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do disposto no item 1 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

**III - REVOGAR**, em consequência, a Portaria nº 63.478, de 18 de agosto de 2017, na parte que trata do referido servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.646**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 687/2017, de 5 de setembro de 2017, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARCELLO MARZOVILLA DOMINGOS** para exercer cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, na Coordenadoria de Projetos Esportivos, subordinada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com gratificação por representação de gabinete, no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de **11 de setembro de 2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 63.647**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no termo do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, na Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013 e alterações, no Decreto nº 22.166, de 14 de maio de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 611/17-SMAD, de 5 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, a partir de **5 de setembro de 2017**, para exercerem as Chefias de Divisão, subordinadas à **Diretoria de Administração e Patrimônio – DIAD**, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, os servidores municipais constantes da relação anexa.

**II - ATRIBUIR** aos servidores, pelo exercício dos encargos de Chefia de Divisão, Função de Confiança – FC – a partir da data de designação.

**III - REVOGAR**, em consequência, as Portarias nºs 63.477 e 63.478, ambas de 18 de agosto de 2017, na parte que trata dos servidores constantes da relação anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**ANEXO À PORTARIA Nº 63.647****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAD****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - DIAD****DIVISÃO DE BENS IMÓVEIS – DVCBI**

- **Titular:** Ivanildo de Moura Severino
- **Matrícula:** 8219.01
- **Cargo:** Assistente Administrativo Especialista

**DIVISÃO DE BENS MÓVEIS – DVCBM**

- **Titular:** Edivaldo Barbosa Vieira
- **Matrícula:** 12380.01
- **Cargo:** Assistente Administrativo Sênior



**PORTARIA Nº 63.649**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 4.526, de 17 de julho de 2017, e em atendimento ao Memorando Interno nº 163/2017, de 4 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos,

**RESOLVE:**

**I - CONSTITUIR** Comissão Permanente, com o fim específico de proceder ao credenciamento de Microempreendedores – MEI – para a prestação de serviços nos próprios do Município de Foz do Iguaçu, exercendo as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

**II - DESIGNAR Salete Aparecida de Oliveira Horst**, Diretora de Empreendedorismo, como Presidente, **Valdir Lavinicki**, Engenheiro Civil Sênior, e **Leandro Ricardino Correa**, Assessor I, como membros, para comporem a referida Comissão e dar cumprimento ao contido no inciso I, desta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.650**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em atendimento ao Memorando Interno nº 681/2017, de 1º de setembro de 2017, expedido pela Diretoria de Gabinete,

**RESOLVE:**

**I - CONSTITUIR** Comissão Especial de Licitação para elaboração, abertura e julgamento de processo licitatório na modalidade Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento para contratação de serviços de veículos de comunicação, por meio de emissoras de televisão de canal aberto, para a divulgação do programa de refinanciamento de dívidas municipais (refis) no ano de 2017.

**II - DESIGNAR Rodrigo Gottlieb Monzon**, Diretor de Comunicação Social, **Iara Rejane Molossi Flores**, Assistente Administrativo Sênior e **Célia Aparecida Llera**, Assistente Administrativo Sênior, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão e dar cumprimento ao contido no inciso I desta Portaria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**



**PORTARIA Nº 63.651**

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "c", do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 001/2017, de 5 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação,

**RESOLVE:**

**I - CONSTITUIR** Comissão com a finalidade específica de apurar os fatos narrados nos Ofícios nºs 004/2012-CR e 001/2013-CR, ambos emitidos pela Comissão de Reenquadramento, referentes a não regularidade, em tese, do processo de admissão dos servidores *Geci Jeremias*, matrícula nº 18026.01 e *Frederico Lemos de Oliveira*, matrícula nº 17273.02.

**II** - A Comissão será integrada pelos servidores **Jorge Elias**, Assistente Administrativo Especialista, **Juliana Penayo de Melo**, Educador Social Pleno e **Aline Zanola**, Assistente Administrativo Júnior, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao contido no inciso I, desta Portaria.

**III - REVOGAR**, em consequência, as Portarias nºs 52.921, de 11 de julho de 2013 e 62.998, de 26 de junho de 2017.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 6 de setembro de 2017.

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.653**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 22.166, de 14 de maio de 2013 e alterações e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 2317/2017, de 29 de agosto de 2017, da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**I - INCLUIR**, com efeitos retroativos a **1º de agosto de 2017**, o servidor **WILLY COSTA DOLINSKI**, matrícula nº 15059.01, ocupante do cargo de Procurador do Município Consultor, na Portaria nº 63.462, de 17 de agosto de 2017, para a execução de atribuições específicas adicionais ao cargo, no âmbito de gestão da Diretoria de Assuntos Fazendários.

**II - REVOGAR**, em consequência, a Portaria nº 61.962, de 6 de fevereiro de 2017, que trata do referido servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.657**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 097 de 26 de janeiro de 2005 e alterações, Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013 e alterações, Decreto nº 22.166, de 14 de maio de 2013 e alterações e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 1602/2017, de 31 de agosto de 2017, da Diretoria de Convênios e Subvenções, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, a servidora PRISCILA GOTTLIEB, matrícula nº 18790.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Júnior, para exercer a função de Chefe da Divisão de Prestação de Contas Convênios Estaduais e Federais – DVPCE – da Diretoria de Convênios e Subvenções, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda.

**II - ATRIBUIR** à servidora, pelo exercício dos encargos de Chefia de Divisão, Função de Confiança – FC – a partir da data de designação.

**III - REVOGAR**, em consequência a Portaria nº 55.141/2014, na parte que trata da referida servidora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.658**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 22.166/2013 e alterações, no Decreto nº 25.710/2017 e alteração e em atendimento ao Memorando Interno nº 706/2017, de 24 de agosto de 2017, da Diretoria de Gestão em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde,

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, constantes das relações abaixo para:

**a)** exercer a função de Gerências administrativas/gerências de regulação e demais gerências de equipamentos da SMSA, atribuindo gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 12,5% (doze e meio por cento), nos termos do disposto no item 13 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
12986.01	Ezequiel Boita	Auxiliar em Saúde Bucal Pleno	DIGS

**b)** exercerem a função de Coordenadores de Programas/serviços e/ou equipamentos que atendem a serviços 24h e/ou servidores disponíveis 24 horas para atender demanda de emergência, atribuindo gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no item 14 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
15575.01	Vitor Ferreira de Araújo	Carpinteiro I
15557.01	Elcio Bueno	Eletricista de Manutenção e Instalação II

**II - REVOGAR**, em consequência, as Portarias nºs 52.862/2013 e 62.132/17, que tratam dos servidores *Elcio Bueno e Ezequiel Boita*, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.659**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 097 de 26 de janeiro de 2005 e alterações, Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013 e alterações, Decreto nº 22.166, de 14 de maio de 2013 e alterações e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 706/2017, de 24 de agosto de 2017, da Diretoria de Gestão em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde,

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, o servidor PAULO EDUARDO DOS SANTOS, matrícula nº 13465.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Equipamentos Médico-hospitalares, para exercer a **Chefia da Divisão de Patrimônio, Manutenção Técnica e Estrutural – DVPTE** – subordinada à Diretoria de Gestão em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde.

**II - ATRIBUIR** ao servidor, pelo exercício dos encargos de Chefia de Divisão, Função de Confiança – FC – a partir da data de designação.

**III - REVOGAR**, em consequência, a Portaria nº 63.521, de 21 de agosto de 2017, na parte que trata do referido servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.660**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto

nº 22.166/2013 e alterações, no Decreto nº 25.710, de 18 de julho de 2017 e alteração, e em atendimento ao Memorando Interno nº 460/2017, de 30 de agosto de 2017, da Diretoria de Vigilância em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, constantes das relações abaixo para:

**a)** exercer a função de Gerentes de Unidades Básicas de Saúde – Porte I, atribuindo gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 8% (oito por cento), nos termos do disposto no item 10 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição	Lotação
18359.01	Suselane Fenili	Recepcionista Júnior	Unidade de Saúde da Família da Família Profilurb I	DIAB

**b)** exercer a função de Gerentes de Unidades Básicas de Saúde – Porte III, atribuindo gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 12% (doze por cento), nos termos do disposto no item 12 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição	Lotação
17184.02	Rozineide Batista Santos	Enfermeiro Júnior	Centro de Referência da Família Profilurb II	DIAB

**c)** exercer a função de Coordenador de Programas/serviços e/ou equipamentos que atendem a serviços 24h e/ou servidores disponíveis 24 horas para atender demanda de emergência, atribuindo gratificação por Encargos Especiais – EE – no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no item 14 do Anexo I do Decreto nº 25.710/2017 e alteração.

Matrícula	Nome	Cargo	Atribuição	Lotação
13576.01	Roseli Cristiane de Oliveira	Enfermeiro Consultor	Coordenação Banco de Leite Humano	DIAB

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

**PORTARIA Nº 63.661**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, com o Decreto nº 22.166, de 14 de maio de 2013 e alterações, Decreto nº 25.710, de 20 de julho de 2017 e alteração, e em atendimento ao Memorando Interno nº 460/2017, de 30 de agosto de 2017, da Diretoria de Vigilância em Saúde, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2017**, a servidora SANDRA PALMEIRA MELO, matrícula nº 8847.01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião-Dentista Consultor, para responder pela Coordenação do Programa Saúde na Escola e Controle do Tabagismo.

**II - ATRIBUIR** à servidora Função de Encarregância – FE – a partir da data de designação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **PORTARIA Nº 63.662**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Memorando Interno nº 611/17-SMAD, de 5 de setembro de 2017, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas,

#### **RESOLVE:**

**REVOGAR**, com efeitos retroativos a **5 de setembro de 2017**, a Portaria nº 61.831, de 20 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 63.134, de 19 de julho de 2017, que designou e atribuiu gratificação por Encargos Especiais – EE – pela Supervisão de Patrimônio, na parte que trata do servidor *Clóvis Alves dos Santos*, matrícula nº 5659.01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Ney Patrício da Costa  
**Secretário Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**

#### **EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** nº. 002/2017 – SMEL

**PARTE 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na **Praça Getúlio Vargas**, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PARTE 2: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS - FACULDADE UNIAMÉRICA**, inscrita no CNPJ nº 18.715.633/0001-41, com sede na Avenida das Cataratas, 1118 – Vila Yolanda, neste Município.

**OBJETO:** Estabelecer uma cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU** e a **FACULDADE UNIAMÉRICA**, visando à utilização do **GINÁSIO FLAMENGUINHO** pela Associação de Basquete de Foz do Iguaçu – ABASF e da piscina do **GINÁSIO COSTA CAVALCANTI** pelos alunos da **UNIAMÉRICA**, na forma de permuta desses espaços.

**DO VALOR:** O presente instrumento **NÃO** obriga a transferência de recursos entre os partícipes.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo assinado em 23 de agosto de 2017.

**FORO:** Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**ASSINATURAS:** Francisco Lacerda Brasileiro (Município), Antonio Aparecido Sapia (Interveniente), Ryon Cássio Braga (Uniamérica).

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** nº.004/2017 – SMAD

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro – Foz do Iguaçu

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS -FACULDADE UNIAMÉRICA, inscrita no CNPJ nº 18.715.633/0001-41, com sede na Avenida das Cataratas, 1118 – Vila Yolanda, neste Município.

**OBJETO:** A concessão de campo de estágio supervisionado, pela CONCEDENTE, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de programas aos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pelo CONVENENTE.

**DO VALOR:** O presente instrumento **NÃO** gera ônus financeiro para qualquer dos partícipes, nem obriga a transferência de recursos entre eles.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo assinado em 23 de agosto de 2017.

**FORO:** Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**ASSINATURAS:** Francisco Lacerda Brasileiro (Concedente), Ney Patrício da Costa (Interveniente), Ryon Cássio Braga (Convenente).

## EDITAL Nº. 1046/2017

### DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ECONOMICO – CME

Pelo presente Edital, a responsável pela Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do artigo 284 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 e artigo 38 do Decreto nº. 24.594 de 16 de maio de 2016, considerando a cessação das atividades no endereço constante do Cadastro Municipal Econômico – CME, constatada através de procedimento fiscal realizado pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme informado no Memorando Interno 730/2017 e 1522/2017 e pareceres do – DIFI/DVFLI, COMUNICA que ficam canceladas as inscrições no Cadastro Econômico – CME dos contribuintes constantes no Anexo 01 deste Edital.

#### 1. DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Declara a terceiros que não produzirão efeitos fiscais os documentos que eventualmente venham a ser emitidos em nome dos contribuintes com inscrição cancelada, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

#### 2. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E RESPONSABILIDADE DE NATUREZA FISCAL

O cancelamento da inscrição no CME, não implica em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

#### 3. DA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO

A inscrição no Cadastro Municipal Econômico – CME poderá ser reativada, desde que o contribuinte regularize sua situação junto a Fazenda Municipal, conforme previsto no inciso 3º. do artigo 26 do Decreto nº. 24.594 de 16 de maio de 2016.

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2017.

Henrique Sousa Neto  
Diretoria De Receita

Erton Rene Neuhaus  
Secretário Municipal Da Fazenda



**Anexo 01 deste Edital**

PAF	CME	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
228/2016	23853	01.841.294/0001-47	Felisoto & Cia Ltda – Me
140/2016	42798	10.501.306/0001-85	Eder José Pignata
158/2016	47584	12.663.032/0001-56	Marinatti Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
156/2016	34427	07.023.588/0001-48	Laércio Martins Augusto
041/2017	63100	23.267.378/0001-51	Aline Daniela Coelho de Almeida
025/2017	45821	12.052.829/0001-17	BDP Store Vestuário Ltda – ME
124/2017	64581	24.217.521/0001-63	A. Gisela Ames Gomes EIRELI - ME
100/2017	35960	01.701.201/0027-18	HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
111/2017	37309	07.908.103/0001-01	Centro de Formação de Condutores Carga Pesada Ltda.
122/2017	50394	01.277.578/0003-14	Bondan Comércio de Acessórios para Veículos Automotores Eireli – Filial
034/2017	34250	06.813.848/0001-16	Fisioterapia Mecânica Integrada Ltda - ME
164/2017	63416	24.203.974/0001-30	CV Rico Materiais de Construção Ltda - ME
178/2017	64369	17.997.035/0001-40	Miguel Dias Orlando – Hortifrutigranjeiros Eireli – ME
181/2017	64934	24.093.738/0001-09	Moustafa Alabd – ME

**EDITAL Nº. 1084/2017****DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DO EXERCÍCIO DE 2017**

O Secretário Municipal da Fazenda, em atendimento ao artigo 605 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003, **NOTIFICA** os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título dos terrenos identificados no Anexo I deste Edital, do **LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS**, uma vez que os serviços de limpeza dos imóveis foram executados pelo Município de Foz do Iguaçu no exercício de 2017 para os imóveis relacionados no Anexo I deste Edital, na forma estabelecida no artigo 603 da Lei Complementar nº. 082/2003, **em razão do não atendimento às Notificações para Limpeza de Terrenos Baldios constante no Decreto 25.143 de 06 de março de 2017**, conforme documentos e relatórios formalizados e encaminhados pela Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda através do Memorando Interno nº. 1583/2017, relativos à prestação dos serviços, fato gerador da citada taxa, que estão devidamente arquivados no setor competente da Fazenda Pública Municipal.

**I - BASE DE CÁLCULO DO LANÇAMENTO**

A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI por metro quadrado limpo e roçado, equivalente a R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), conforme artigo 604 da Lei Complementar nº. 082/2003.

**II – PRAZO PARA RECOLHIMENTO**

O prazo para recolhimento da taxa será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Edital, na forma do artigo 606 da Lei Complementar nº 082/2003.

Expirado o prazo para pagamento do tributo, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do parágrafo único do artigo 83, da Lei Complementar nº. 082/2003:

- a) atualização monetária;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração sobre o tributo atualizado.

### III – IMPUGNAÇÃO

As impugnações contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, na forma do disposto nos artigos 227 à 230 da Lei Complementar nº 082/2003.

As impugnações protocolizadas após o prazo previsto neste item, serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

As impugnações protocolizadas dentro do prazo legal, serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto no Livro Primeiro, Título V, Capítulo III, da Lei Complementar nº 082/2003.

A ausência do pagamento da taxa ou da apresentação de impugnação nos prazos previstos, acarretará a inscrição do valor da taxa em dívida ativa, e posterior cobrança judicial, na forma dos artigos 158 a 173 da Lei Complementar nº 082/2003.

Foz do Iguaçu, em 01 de setembro de 2017.

Erton Rene Neuhaus  
Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO I DO EDITAL DE LANÇAMENTO 1084/2017

INSCRIÇÃO	M2	PROPRIETARIO	CNPJ	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	VALOR M2	TOTAL
10144030145001	1.800,00	DANIEL HARRY SCHINKE	81078587	R. QUINTINO BOCAIUVA	256	CENTRO	R\$ 1,34	R\$ 2.412,00

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1085/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **212.445.889-20** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **725/2017**, lavrado em **03 de agosto de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 725/2017

AUTUADO..... **ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA**  
ASSUNTO..... **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. CVCO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS. NÃO CUMPRIMENTO A ATO NOTIFICADOR. CÓDIGO DE OBRAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 725/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 725/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal, diante do adimplemento integral do crédito.

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.



**À DVFOA:**

**INTIME-SE** o autuado, POR EDITAL, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

**APÓS**, deve a DVFOA iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação se o problema fora resolvido, caso negativo, tratar a situação como reincidência.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1086/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **DELMAR BONINI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **523.647.049-87** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **719/2017**, lavrado **em 24 de julho de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 719/2017**

AUTUADO.....	<b>DELMAR BONINI</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. CVCO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS. NÃO CUMPRIMENTO A ATO NOTIFICADOR. CÓDIGO DE OBRAS.</b>

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 719/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **DELMAR BONINI**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 719/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal, diante do adimplemento integral do crédito.

**À DVFOA:**

**INTIME-SE** o autuado, POR EDITAL, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

**APÓS**, deve a DVFOA iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação se o problema fora resolvido, caso negativo, tratar a situação como reincidência.

Foz do Iguaçu, 1º de setembro de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1087/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ESPÓLIO DE ARMANDO GRANELLA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **191.319.259-87** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **749/2017**, lavrado **em 08 de agosto de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 749/2017**

AUTUADO.....	<b>ESPÓLIO DE ARMANDO GRANELLA</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO. SEGUNDO PAVIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO A ATO NOTIFICADOR. CÓDIGO DE OBRAS.</b>

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 749/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **ESPÓLIO DE ARMANDO GRANELLA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N. 749/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal, diante do adimplemento integral do crédito.

**À DVFOA:**

**INTIME-SE** o autuado, POR EDITAL, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

**APÓS**, deve a DVFOA iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação se o problema fora resolvido, caso negativo, tratar a situação como reincidência.

Foz do Iguaçu, 1º de setembro de 2017.

Jackson Niehues  
Diretoria de Fiscalização

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1088/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ESPOLIO DE PEDRO FREITAS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **037.795.489-68** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração Revisional (Reincidência) nº **463/2017**, lavrado **em 10 de julho de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL Nº. 463/2017  
REINCIDÊNCIA**

AUTUADO.....	<b>ESPOLIO DE PEDRO FREITAS</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE SEM LICENÇA. LEI COMPLEMENTAR N. 260/2016.</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração Revisional nº. 463/2017, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 80 (oitenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, por reincidência, como previsto nos artigos 52, II e art. 55, da Lei Comp. 260/2016, onde foi constatado que o proprietário continua explorando publicidade por meio de painel instalado no imóvel de inscrição imobiliária n.06.5.60.17.0377.001, localizado na Rua Santo Rafagnin, 50, (Painel 02 - America Box), e sem a devida licença municipal, infringindo assim, os artigos 1º, 9º, II e 49, todos da lei citada.

O proprietário já havia sido autuado por meio do A.I. nº 79/2017, e efetivou o pagamento da multa aplicada naquele processo, como se extrai das fls. 25/26.

Em nova vistoria fiscal foi constada a continuidade da infração e, assim, lavrado no Auto de Infração para aplicação da multa por reincidência, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 260/2017.

Devidamente intimado desse novo auto de infração o autuado deixou escoar o prazo sem manifestação, sendo declarada sua revelia, conforme termo de fls. 20.

A SJU emitiu parecer n. 494/2017, às fls.24 opinando pela **manutenção** do auto de infração.

É o relatório.

**II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando o artigo 68 da Lei Complementar nº. 260, de 19 de setembro de 2016, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 463/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e ESPOLIO DE PEDRO FREITAS, diante da infração ao disposto nos artigos 1º, 9º II e 49 da Lei Complementar n. 260/2016, tendo como consequência a multa pecuniária de 80 (oitenta) UFFI's, prevista no artigo 52, II e art. 55, do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Primeiramente, no que tange a intimação do autuado, verifica-se que as Cartas Registradas foram devidamente recebidas.

Tendo em vista a revelia do Autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração nº 463/2017, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que a proprietária do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.5.60.17.0377.001, localizado na Rua Santo rafagnin, 50 (Painel 02- América Box), não cumprindo o disposto na Lei Complementar n. 260/2016, estava explorando publicidade, sem a competente licença municipal, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas **fotos de fls. 10**, infringindo assim os artigos 1º, 9º, II e 49 daquela Lei Complementar, está comprovado, ilustrados a seguir:

**Art. 1º** – Toda publicidade visível ou audível das vias e logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, bem como dos lugares de acesso comum, deverá ser realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e dependerá de prévia licença municipal e pagamento da respectiva taxa disposta no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo toda forma de publicidade explorada ou utilizada em imóveis públicos ou particulares.

**Art. 49** - Será considerada infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei Complementar.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 80 (oitenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista no inciso II do artigo 52 e 55 da Lei Complementar nº. 260/2016, que assim dispõe:

**Art. 52.** A multa será aplicada com base na Unidade Fiscal do Município de Foz do Iguaçu - UFFI, da seguinte forma:

[...]

**II** - multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFIs, aos que:

- a) explorarem ou utilizarem meio de publicidade, sem prévia licença do Município ou em desacordo com a licença emitida;
- b) desacatarem ou ameaçarem de qualquer forma a autoridade fiscal municipal;
- c) negarem-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais.

[...]

**Art. 55** Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. (grifei)

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao autuado/infrator, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que a proprietária do imóvel de inscrição imobiliária n. 06.5.60.17.0377.001, localizado na Rua Santo rafagnin, 50 (Painel 02- América Box), não cumpriu a Lei Complementar n. 260, de 19 de setembro de 2016, e, estava explorando publicidade, sem a licença municipal em seu imóvel, sendo permitida ao caso a aplicabilidade da multa pecuniária.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração nº. 463/2017 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Complementar nº. 260/2016, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I** - local, data e hora da constatação da infração e da lavratura do auto;
- II** - nome e endereço do sujeito passivo autuado;
- III** - descrição minuciosa do fato infringido;
- IV** - dispositivo legal infringido e da penalidade aplicada;
- V** - valor da pena aplicada;
- VI** - assinatura do autuado, seu representante ou preposto;
- VII** - prazo para impugnação e/ou retirada da publicidade;
- VIII** - assinatura do agente fiscal e sua identificação funcional..

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração revisado pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL Nº. 463/2017 POR REINCIDÊNCIA**, na forma da fundamentação supra.

**À DVFPF:**

**INTIME-SE** o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1089/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **HUI PAY LING LIAU**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **034.243.468-37** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração Revisional nº **450/2016**, lavrado **em 24 de janeiro de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 450/2016**

AUTUADO.....	<b>HUI PAY LING LIAU</b>
ASSUNTO.....	<b>APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. LIMPEZA DE IMÓVEL. DECRETO N.24.424/2016. RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.</b>

#### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo Administrativo Fiscal da emissão do Auto de Infração Revisional nº. 450/2016, no qual foi imposta penalidade de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, onde foi constatado que o proprietário do imóvel, de inscrição imobiliária n. 10.1.37.05.0315.001, localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1465, Centro, não cumpriu o Decreto n.24.424, de 04 de fevereiro de 2016, conforme preceituam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e no referido Decreto.

Foto e documentos juntados aos autos.

O ato administrativo foi revisionado conforme estabelece a Lei Complementar nº 082/2003, em seus artigos 235 e seguintes, para retificação do nome descrito no auto inaugural.

Em seguida, foi realizada nova intimação por edital, considerando que a tentativa de entrega por carta registrada restou infrutífera, como se extrai das fls. 31 e 35/37.

Devidamente intimado, deixou decorrer o prazo sem interposição de recurso, sendo declarada a revelia às fls. 40.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização – SJU reiterou o parecer nº 21/2017 opinando pela **manutenção** do auto de infração revisional.

É o relatório.

## **II – RITO PROCESSUAL ADOTADO**

Considerando os artigos 210/211 da Lei Complementar nº. 007, de 18 de novembro de 1991, o procedimento segue o rito processual do Processo Administrativo Fiscal de Instrução Contraditória da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração Revisional nº. 450/2016, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e HUI PAY LING LIAU, diante da infração ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07/1991 e Decreto Municipal n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016, tendo como consequência a multa pecuniária de 20 (vinte) UFFI's, prevista no artigo 206, "b" do mesmo *Codex*.

O auto de infração é **subsistente**.

Tendo em vista a revelia do Autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito, no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração Revisional nº450/2016, que podem gerar uma possível nulidade.

Depreende-se dos autos que a materialidade da infração descrita no auto de infração, qual seja, de que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 10.1.37.05.0315.001, localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1465, Centro, não cumpriu o Decreto n.24.424, de 04 de fevereiro de 2016, para limpeza e manutenção de asseio do imóvel, conforme se verifica tanto na descrição fática do ato administrativo quanto nas **fotos de fls. 04 e 05**, infringindo assim os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n. 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e o artigo 2º do Decreto n.24.424/2016, ilustrados a seguir:

**Art. 13** – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

[...]

**Art. 14** – Não será permitido nos quintais ou pátios das edificações situadas na cidade, vilas ou povoados, a permanência de água estagnada contaminada ou que de alguma forma comprometa a higiene das habitações vizinhas.

[...]

### **Decreto n. 24.424, de 04 de fevereiro de 2016**

[...]

**Art. 2º** Notificar todos os proprietários de imóveis em Foz do Iguaçu/PR ou responsáveis, a cumprir o determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar nº **07**/1991 (Código de Posturas), ou seja, a manutenção dos quintais, pátios, terrenos e edificações em perfeito estado de asseio.

[...]

A utilização de decreto para notificação dos munícipes não é fato isolado, sendo vários os exemplos<sup>1</sup> que, reiteradamente, se utilizam de um decreto geral, até mesmo pelo fato de que a notificação

<sup>1</sup> Município de Catanduva/SP - <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/02/para-combater-dengue-catanduva-faz-decreto-para-limpeza-de-terrenos.html>



individual seria muito custosa aos cofres públicos.

Diante da situação e da infração constatada, fora aplicada a penalidade de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, prevista na alínea “b” do artigo 206 da Lei Complementar nº. 07/1991, que assim dispõe:

**Art. 206** Independe de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

[...]

**b)** De 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – nos demais casos previstos.

Deste modo, verifica-se que a multa imposta ao atuado/infrator, pelas circunstâncias, fora aplicada dentro dos parâmetros legais.

A título de elucidação da lavratura direta do auto de infração, salienta-se que a notificação preliminar fora excepcional, realizada com fulcro, em especial, no parágrafo único<sup>1</sup> do artigo 196 do Código de Posturas, conforme detalhadamente descrito no Decreto n.24.424/2016, sendo imposto naquele ato, o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para que fossem asseados os imóveis ou comércios que se encontram sujeitos e/ou com água estagnada, o que efetivamente não ocorreu no caso em tela.

Tal fato da edição do Decreto fora amplamente divulgada nos meios de comunicação local (Diário Oficial do Município, jornal escrito, telejornais e radiocomunicadores), portanto não pode o cidadão alegar ignorância do ato administrativo, até porque o foco da manifestação do Chefe do Poder Executivo é a **incolumidade pública**.

Desta forma, restou caracterizada a infração constatada pelo agente fiscal, qual seja, que o proprietário do imóvel de inscrição imobiliária n. 10.1.37.05.0315.001, localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1465, Centro, não cumpriu o Decreto nº 24.424/2016, para limpeza, manutenção de asseio do imóvel, e, principalmente o mato pode ocultar recipientes que possam acumular água, que são potenciais criadouros do mosquito e animais peçonhentos, sendo permitida ao caso a aplicabilidade da multa pecuniária.

Evidencia-se, inclusive, que o Auto de Infração Revisional nº. 450/2016 fora lavrado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Lei Complementar nº. 007/1991, dele constando todos os requisitos exigidos no dispositivo citado, quais sejam:

- I- O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II- Nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou de agravantes à ação;
- III- O nome do infrator, sua profissão e residência;
- IV- A disposição infringida;
- V- A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Portanto, diante da fundamentação supra, a medida que se impõe é a manutenção do auto de infração pois revestido de todos os elementos legais previstos na Legislação Municipal.

---

Município de Nova Mutum/MT - <http://www.plantaonews.com.br/conteudo/show/secao/46/materia/162798/t/Decreto+notifica+propriet%Elrios+Mutuenses+a+limparem+terrenos+em+15+dias>

Município de Leopoldina/MG - <http://leopoldinense.com.br/noticia/9474/decreto-4087-de-1--novembro-de-2016>

<sup>1</sup> **Art. 196** – A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

[...]

**Parágrafo único** – A notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação local, sem especificação individual do imóvel ou proprietário mantendo-se, contudo a especificação da natureza da infração e para regularizar, separar e ou suspender a ação infringente. (grifo nosso)

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO REVISIONAL Nº. 450/2016**, na forma da fundamentação supra.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado da presente decisão na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247, da referida Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 1090/2017.**

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso III, parágrafo único, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **FARZAT ZAGHLOUT EL AKRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **365.391.983-53** da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **556/2017**, lavrado **em 09 de junho de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 556/2017**

AUTUADO.....**FARZAT ZAGHLOUT EL AKRA**  
ASSUNTO **APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. DECRETO N. 25.143/2017.**  
**RISCO IMINENTE. CÓDIGO DE POSTURAS.**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Fiscal – Auto de Infração nº. 556/2017, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e **FARZAT ZAGHLOUT EL AKRA**, face o extrato retro, onde resta demonstrado que houve o adimplemento do crédito, este procedimento perde seu objeto de discussão, conforme dispõe o art. 251<sup>1</sup> do CTM – Código Tributário Municipal.

Diante do exposto e do conteúdo do caderno processual, não há razão para maiores delongas acerca do ocorrido neste feito, portanto, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS N. 556/2017**, com base no art. 237 c/c art. 77, I do Código Tributário Municipal.

**À DVFP:**

**INTIME-SE** o autuado, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), **POR EDITAL**.

**APÓS**, deve a DVFP iniciar novo procedimento fiscal no imóvel para constatação que fora devidamente limpo, caso negativo, tomar as medidas cabíveis.

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2017.

Jackson Niehues  
**Diretoria de Fiscalização**

<sup>1</sup> O pagamento e o pedido de parcelamento implicam no reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1091/2017**

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo “DESCONHECIDO”, INTIMA o (a) contribuinte **CRISTIANE TEIXEIRA SILVA** do Auto de Infração nº. **470/2017**, lavrado em **25 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPP – N.º 470/2017.**

NOME / R. SOCIAL:	CRISTIANE TEIXEIRA SILVA			
CPF/CNPJ:	63764890959	CMC:		
ENDEREÇO/CEP:	RUA FIRMINO COSTA, 332	CEP:	88085030	
BAIRRO / CIDADE:	CAPOEIRAS – FLORIANOPOLIS - SC			
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	ARAUCARIA, 4175 – PARQUE IMPERATRIZ			
INSC. IMOBILIÁRIA:	06643110406001.			
NATUREZA DA INFRAÇÃO:	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 20	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 76,80	<u>Valor Total (R\$)</u> 1536,00

**Descrição dos Fatos:** Em vistoria de retorno no local, no dia **16/05/2017** às **13h30min**, ficou constatado imóvel e passeio coberto com mato alto, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

**Dispositivos Legais Infringidos:** O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

**Fundamento Legal da Multa:** A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

**1- Crédito Tributário / Não Tributário:** Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

**2- Redução da Multa:** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**3- Impugnação:** Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

**4- Intimação:** considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

**5- Rito contencioso:** previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

**6- O pagamento da multa:** não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

**7- Das Obrigações:** Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

**8- Em caso de reincidência:** as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 25/05/2017.

Agente Fiscal de Preceitos  
**José A. dos S. Souza**  
Matrícula: 6.922.01

Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR”**.

Nome do(a) autuado(a): \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

AR 778151740 JS

EM: 31/05/2017

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1092/2017

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo **“ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO”**, INTIMA o (a) contribuinte **DANILO MACIEL DOS SANTOS** do Auto de Infração nº. **589/2017**, lavrado em **22 de junho de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### AUTO DE INFRAÇÃO - SMFA/DIFI/DVFOA – Nº.589/2017.

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>DANILO MACIEL DOS SANTOS</b>
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>332.127.750-68</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA ADAMANTINA, N.187.</b>
<b>BAIRRO</b>	<b>JARDIM IPE II.</b>
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>06.5.24.40.0418.001 – MATRÍCULA: 53.408.</b>
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	<b>RUA ADAMANTINA, N.187 - JARDIM IPE II.</b>

Constatou-se que o contribuinte e/ou responsável acima descrito não comunicou alteração nos dados cadastrais à repartição fazendária no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência do fato, Conforme apurado em documentos provenientes da instrução da Notificação n.418/2017.

**O fato esta em desacordo com o disposto no (s) artigo (s):** 296 e Parágrafo 2º da Lei Complementar 082 de 24 de dezembro de 2003 – (Código Tributário Municipal).

<b>Multa do Auto de Infração:</b>	<b>10</b>	<b>DEZ</b>	<b>UFFI</b>	<u>VALOR UFFI (R\$)</u> 76,80	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u> <b>768,00</b>
-----------------------------------	-----------	------------	-------------	----------------------------------	---

**Multa prevista no (s) artigo (s):** 337, I, "b", da Lei Complementar 082 de 24 de dezembro de 2003. (Código tributário Municipal).

**1- Rito contencioso:** segue o rito previsto na Lei Complementar n.º 082/2003 de 24 de dezembro de 2003, artigo 208.

**2. Redução da Multa:**

Art. 249 As multas propostas em auto de infração serão reduzidas:

I - em 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento.

II - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento.

§ 1º Somente fará jus à redução de que trata este artigo o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação, ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**§ 2º Não fará jus à redução de que trata este artigo o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo** de constituição do crédito tributário ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do art. 216, desta Lei Complementar.

**3- Impugnação:** Caso não seja efetuado o pagamento nos prazos estabelecidos no artigo 249, da Lei Complementar nº 082/2003 (item 2), o atuado tem **o prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação do Auto de Infração** para protocolar a impugnação, nos termos do Artigo 227 e seguintes da Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003 – (Código Tributário Municipal).

**4- O pagamento da multa nos casos de impugnação:** - Julgada a defesa improcedente pela instância competente, a multa será ratificada, sendo o infrator intimado a recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

**5- Crédito Tributário/não Tributário:** Na falta de pagamento na data devida, o valor será atualizado monetariamente, nos termos dispostos nos artigos 83 e 92, da Lei Complementar nº 082/2003.

**Observação:** \_\_\_\_\_

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2017, às 09:20 horas.

ENVIADO VIA AR

\_\_\_\_\_  
 Agente Fiscal de Preceitos  
**Airton Ferreira Da Silva**  
 MATRÍCULA: 6197.01

\_\_\_\_\_  
**Autuado**  
 NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF/RG: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1093/2017**

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo “**MUDOU-SE**”, **INTIMA** o (a) contribuinte **HUI PAY LING LIAU** do Auto de Infração nº. **205/2017**, lavrado em **30 de março de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPP – N.º 205/2017.**

<b>NOME / R. SOCIAL:</b>	HUI PAY LING LIAU			
<b>CPF/CNPJ:</b>	03424346837	<b>CMC:</b>		
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	RUA CONCEIÇÃO VELOSO, 125 – CASA CEP: 04110120			
<b>BAIRRO / CIDADE:</b>	VILA MARIANA - SAO PAULO - SP			
<b>LOCAL DA OCORRÊNCIA:</b>	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1465 – CENTRO (ZONA A)			
<b>INSC. IMOBILIÁRIA:</b>	10137050315001			
<b>NATUREZA DA INFRAÇÃO:</b>	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 40	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 76,80	<u>Valor Total (R\$)</u> 3072,00

**Descrição dos Fatos:** Em vistoria de retorno no local, no dia **21/03/2017** às **10h15min**, ficou constatado imóvel coberto com mato alto, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

**Dispositivos Legais Infringidos:** O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

**Fundamento Legal da Multa:** A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

**1- Crédito Tributário / Não Tributário:** Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

**2- Redução da Multa:** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**3- Impugnação:** Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

**4- Intimação:** considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

**5- Rito contencioso:** previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

**6- O pagamento da multa:** não exige o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

**7- Das Obrigações:** Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

**8- Em caso de reincidência:** as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 30/03/2017.

**Agente Fiscal de Preceito**

Adailton da Paz  
Matrícula: 9913.01

Assinatura do(a) atuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR”**.

Nome do(a) atuado(a): \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

AR 818151215 JS EM: 30/06/2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1094/2017**

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo **“MUDOU-SE”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **HUI PAY LING LIAU** do Auto de Infração nº. **206/2017**, lavrado em **30 de março de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPP – N.º 206/2017.**

<b>NOME / R. SOCIAL:</b>	HUI PAY LING LIAU		
<b>CPF/CNPJ:</b>	03424346837	<b>CMC:</b>	
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	RUA CONCEIÇÃO VELOSO, 125 – CASA CEP: 04110120		
<b>BAIRRO / CIDADE:</b>	VILA MARIANA - SAO PAULO - SP		
<b>LOCAL DA OCORRÊNCIA:</b>	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1449 – CENTRO (ZONA A)		
<b>INSC. IMOBILIÁRIA:</b>	10137050330001		
<b>NATUREZA DA INFRAÇÃO:</b>	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 40	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 76,80
			<u>Valor Total (R\$)</u> 3072,00

**Descrição dos Fatos:** Em vistoria de retorno no local, no dia **21/03/2017** às **10h15min**, ficou constatado imóvel coberto com mato alto, com lixo e entulhos, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente. .

**Dispositivos Legais Infringidos:** O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

**Fundamento Legal da Multa:** A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

**1- Crédito Tributário / Não Tributário:** Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

**2- Redução da Multa:** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**3- Impugnação:** Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

**4- Intimação:** considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

**5- Rito contencioso:** previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

**6- O pagamento da multa:** não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

**7- Das Obrigações:** Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

**8- Em caso de reincidência:** as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 30/03/2017.

**Agente Fiscal de Preceito**

Adailton da Paz  
Matrícula: 9913.01



Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR”**.

Nome do(a) autuado(a): \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

AR 818151215 JS EM: 30/06/2017

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1095/2017

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo **“MUDOU-SE”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **HUI PAY LING LIAU** do Auto de Infração nº. **207/2017**, lavrado em **30 de março de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPP – N.º 207/2017.

<b>NOME / R. SOCIAL:</b>	HUI PAY LING LIAU		
<b>CPF/CNPJ:</b>	03424346837	<b>CMC:</b>	
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	RUA CONCEIÇÃO VELOSO, 125 – CASA CEP: 04110120		
<b>BAIRRO / CIDADE:</b>	VILA MARIANA - SAO PAULO - SP		
<b>LOCAL DA OCORRÊNCIA:</b>	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1720 – CENTRO (ZONA A)		
<b>INSC. IMOBILIÁRIA:</b>	10137050060001		
<b>NATUREZA DA INFRAÇÃO:</b>	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 40	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 76,80
			<u>Valor Total (R\$)</u> 3072,00

**Descrição dos Fatos:** Em vistoria de retorno no local, no dia **21/03/2017** às **10h10min**, ficou constatado imóvel coberto com mato alto, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

**Dispositivos Legais Infringidos:** O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

**Fundamento Legal da Multa:** A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

**1- Crédito Tributário / Não Tributário:** Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

**2- Redução da Multa:** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**3- Impugnação:** Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003,

(consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

**4- Intimação:** considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

**5- Rito contencioso:** previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

**6- O pagamento da multa:** não exige o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

**7- Das Obrigações:** Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

**8- Em caso de reincidência:** as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 30/03/2017.

**Agente Fiscal de Preceito**

Adailton da Paz  
Matrícula: 9913.01

Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR”**.

Nome do(a) autuado(a): \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

AR 818151215 JS EM: 30/06/2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1096/2017**

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar n.º. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo **“MUDOU-SE”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **RACHID MCHATET** do Auto de Infração n.º. **510/2017**, lavrado em **31 de maio de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

**AUTO DE INFRAÇÃO DE SMFA/DIFI/DVFPP – N.º 510/2017.**

<b>NOME / R. SOCIAL:</b>	RACHID MCHATET		
<b>CPF/CNPJ:</b>	00757936954	<b>CMC:</b>	
<b>ENDEREÇO/CEP:</b>	AV. COSTA E SILVA, 1199 CEP: 85863000		
<b>BAIRRO / CIDADE:</b>	ALTO SAO FRANCISCO – FOZ DO IGUAÇU - PR		
<b>LOCAL DA OCORRÊNCIA:</b>	NEOPOLIS, 1775 – JARDIM ESTRELA		
<b>INSC. IMOBILIÁRIA:</b>	06514100195001		
<b>NATUREZA DA INFRAÇÃO:</b>	Posturas Municipais	<u>Total de UFFI</u> 40	<u>Valor UFFI (R\$)</u> 76,80
			<u>Valor Total (R\$)</u> 3072,00

**Descrição dos Fatos:** Em vistoria de retorno no local, no dia **11/05/2017**, ficou constatado imóvel e passeio coberto com mato alto, lixo, acúmulo de galhos e entulhos, possibilitando ocultar recipientes que possam acumular água, o que contribui para a proliferação de vetores e animais peçonhentos, nocivos à saúde



pública, **colocando em risco a vida das pessoas e propriedades**, o que permite a autuação direta, nos termos da legislação vigente.

**Dispositivos Legais Infringidos:** O fato está em desacordo com o disposto nos Artigos 13 e 14, combinado com o Art. 194, II da Lei Complementar nº 07/91 e Art. 2º do Decreto nº 25143/17 de 06 de março de 2017.

**Fundamento Legal da Multa:** A penalidade de multa imposta está prevista no Art. 206, b, da Lei Complementar nº 07 de 18 de novembro de 1991.

**1- Crédito Tributário / Não Tributário:** Os tributos pagos fora do prazo previsto ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos no artigo 83 da Lei Complementar n.º 082/2003, quais sejam: atualização monetária com base na Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o tributo atualizado.

**2- Redução da Multa:** Artigo 249 da Lei Complementar 082/2003:

I – 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação.

II – 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação.

§ 1º - Somente fará jus a redução de que trata o artigo 249 o sujeito passivo que fizer o pagamento voluntário, renunciando, nesta situação ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**3- Impugnação:** Defesa/contestação deste Auto de Infração poderá ser protocolado junto à SMFA ou Protocolo Geral do Município até **30 (trinta)** dias após a data de recebimento pelo infrator, nos termos do Artigo 227 da Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, (consolidada pelo **Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012.**) – Código Tributário Municipal deste município;

§ 2º do artigo 249 do Código Tributário Municipal – Não fará jus a redução de que trata o artigo 249 inciso I e II da Lei Complementar 082/03, o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo de constituição de crédito ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do artigo 216 desta Lei.

**4- Intimação:** considera-se feita a intimação na data da ciência do intimado, ou na data do recebimento por via postal ou telegráfica, ou a data da publicação do edital se este for o meio utilizado na forma dos artigos 216 e 217 da Lei Complementar n.º 082/2003.

**5- Rito contencioso:** previsto na Lei Complementar n.º 082 de 23 de Dezembro de 2003, consolidada pelo Decreto nº 21.348 de 28 de maio de 2012, em face ao disposto no Artigo 231;

**6- O pagamento da multa:** não exime o infrator de sanar as causas da infração bem como das demais penalidades previstas na legislação em vigor. (Art. 205, Lei Complementar n.º 07/1991);

**7- Das Obrigações:** Conforme citado no item anterior, o proprietário/responsável deverá executar a **limpeza imediata do terreno/imóvel, rastelando e retirando todo lixo e entulhos do local e mantê-lo permanentemente limpo**, sob pena de incorrer nas demais penalidades previstas em lei.

**8- Em caso de reincidência:** as multas serão aplicadas em dobro. (Art. 209, Lei Complementar n.º 07/1991).

Foz do Iguaçu, 31/05/2017.

**Fiscal de Preceitos**  
João Batista dos Santos  
Matrícula: 6771.01

Assinatura do(a) autuado(a): **“Auto de Infração enviado por AR”**.

Nome do(a) autuado(a): \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

AR: 787914140 JS EM: 07/06/17

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 1097/2017

Pelo presente edital, o Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código tributário Municipal, considerando o fato da tentativa infrutífera de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via postal/AR, pelo motivo **“ENDEREÇO INSUFICIENTE NO CADASTRO MUNICIPAL E FEDERAL”**, **INTIMA** o (a) contribuinte **SANTILIA DA SILVA** do Auto de Infração nº. **112/2017**, lavrado em **03 de março de 2017**, abaixo transcrito, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### AUTO DE INFRAÇÃO - SMFA/DIFI/DVFOA – Nº.112/2017.

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	SANTILIA DA SILVA
<b>CNPJ/CPF</b>	615.661.529-68
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ITABORAI, S/N – CHACARA.
<b>BAIRRO</b>	ARROIO DOURADO.
<b>INSCRIÇÃO</b>	10.3.48.12.0234.001 – MATRÍCULA: 10.873.
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>	RUA SALTO FLORIANO, N.212, LOTEAMENTO COMERCIAL RESIDENCIAL CATARATA ( <b>TERRENO VAGO</b> ).

Constatou-se que o contribuinte e/ou responsável acima descrito não comunicou alteração nos dados cadastrais à repartição fazendária no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ocorrência do fato, Conforme apurado em documentos provenientes em Processo Administrativo Fiscal n.º499/2015(PA N.6.131/2017).

**O fato esta em desacordo com o disposto no (s) artigo (s):** 296 e Parágrafo 2º da Lei Complementar 082 de 24 de dezembro de 2003 – (Código Tributário Municipal).

				<u>VALOR UFFI (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
<b>Multa do Auto de Infração:</b>	<b>10</b>	<b>DEZ</b>	<b>UFFI</b>	<b>76,80</b>	<b>768,00</b>

**Multa prevista no (s) artigo (s):** 337, I, “b”, da Lei Complementar 082 de 24 de dezembro de 2003. (Código tributário Municipal).

**1- Rito contencioso:** segue o rito previsto na Lei Complementar n.º 082/2003 de 24 de dezembro de 2003, artigo 208.

#### **2. Redução da Multa:**

Art. 249 As multas propostas em auto de infração serão reduzidas:

I - em 70% (setenta por cento) quando pagas até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da intimação do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento.

II - em 50% (cinquenta por cento) quando pagas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia subsequente ao da intimação do auto de infração, juntamente com as demais quantias exigidas, ou quando estas, quitada a multa, sejam objeto de parcelamento.

§ 1º Somente fará jus à redução de que trata este artigo o sujeito passivo que fizer o pagamento

voluntário, renunciando, nesta situação, ao direito de impugnar e/ou recorrer do ato administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário.

**§ 2º Não fará jus à redução de que trata este artigo o sujeito passivo que optar pela interposição de impugnação e/ou recurso em face do ato administrativo** de constituição do crédito tributário ou não tributário, devendo recolhê-lo integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão proferida em qualquer das instâncias administrativas, nos termos do art. 216, desta Lei Complementar.

**3- Impugnação:** Caso não seja efetuado o pagamento nos prazos estabelecidos no artigo 249, da Lei Complementar nº 082/2003 (item 2), o autuado tem **o prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação do Auto de Infração** para protocolar a impugnação, nos termos do Artigo 227 e seguintes da Lei Complementar n.º 082 de 23 de dezembro de 2003 – (Código Tributário Municipal).

**4- O pagamento da multa nos casos de impugnação:** - Julgada a defesa improcedente pela instância competente, a multa será ratificada, sendo o infrator intimado a recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

**5- Crédito Tributário/não Tributário:** Na falta de pagamento na data devida, o valor será atualizado monetariamente, nos termos dispostos nos artigos 83 e 92, da Lei Complementar nº 082/2003.

**Observação:** \_\_\_\_\_

Foz do Iguaçu, 03 de março de 2017, às 09:30 horas.

Agente Fiscal de Preceitos

**Jackson Willian Novicki**

**MATRÍCULA: 10019.01**

ENVIAR VIA AR

**Autuado**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF/RG:** \_\_\_\_\_

AR: 36818665 JS EM: 17/05/17

**Autos De Processo Administrativo Disciplinar,  
Portaria nº 59.408 de 03 de março de 2016**

Vistos e examinados estes autos, assim decido:

**Acolho** o relatório da Comissão de Processo Administrativo, instituída através da Portaria nº 59.408, de 03 de março de 2016, em face à servidora **JULIANA GISELE SCHOSEKI**, mat. 17585.01, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil | , com fundamento de decidir no art. 268 da LC 17/93, conforme a motivada conclusão da Comissão Processante, que diante do conjunto probatório dos autos, a referida servidora NÃO INCORREU na conduta descrita no artigo 232 cominada com o art. 229 inciso II, ambos da Lei Complementar 17/93, pelo que **determino o Arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar**, bem como encaminhe-se o presente relatório ao Órgão competente para análise das indicações da Comissão Processante.

Publique-se. Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2017.

Fernando Ferreira Souza Lima  
**Secretário Municipal da Educação**  
**Portaria N 61.729/17**

**Autos de Processo Administrativo Disciplinar,  
Portaria nº 62.469 de 10 de abril de 2017**

Vistos e examinados estes autos, assim decido:

**Acolho** o relatório da Comissão de Processo Administrativo, instituída através da Portaria nº 62.469, de 10 de abril de 2017, em face à servidora **DILMA PEREIRA DOS SANTOS**, mat. 18222.01, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil - Nível II, com fundamento de decidir no art. 268 da LC 17/93, conforme a motivada conclusão da Comissão Processante, que diante do conjunto probatório dos autos, a referida servidora **NÃO CONFIGURA QUALQUER INFRAÇÃO FUNCIONAL** descrita na Lei Complementar 17/93, pelo que **determino o Arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar**, bem como encaminhe-se o presente relatório ao Órgão competente para análise das indicações da Comissão Processante.

Publique-se. Cumpra-se.

Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2017.

Fernando Ferreira Souza Lima  
**Secretário Municipal da Educação**  
Portaria nº 61.729/17

## ATOS DO LEGISLATIVO

**REPUBLICA-SE**, por incorreção, a Portaria da Presidência nº 204, de 1º de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 3.136, de 11/08/2017, pág.6, passando a constar a seguinte numeração e redação:

### **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 204/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Aumentar** em 10% (dez por cento) o percentual de **Função Gratificada – FG-1** da servidora **NATÁLIA ARCHANJO TREVISAN SILVA**, Agente Administrativo IV, concedido no artigo 2º da Portaria da Presidência nº 42/2017, pelo exercício da *Chefia do Setor de Assessoria Legislativa* da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, para o período de 1º de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 1º de agosto de 2017.

Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros  
**Presidente**

### **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 225/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Atestado Médico, de 21 de agosto de 2017, e com fundamento no § 3º, do Artigo 60, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991,

#### **RESOLVE**

**JUSTIFICAR**, a partir de 21 de agosto de 2017, a ausência no serviço para tratamento de saúde pelo período de 7 (sete) dias da servidora **SUELEN CRISTINA DE JESUS MARIA**, matrícula nº 501.675, ocupante do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, Referência PL-5, devendo retornar às suas atividades normais no dia 28 de agosto de 2017 (1º dia útil após o encerramento do prazo).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 23 de agosto de 2017.

Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros  
**Presidente**

### **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 226/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 65 e 66, da Lei Complementar nº 17/1993, na forma do disposto na Resolução Legislativa nº 14/2003, artigo 41, e alterações posteriores, e ainda, em atendimento ao processo GIIG nº 1464/2017, de 9 de agosto de 2017, e ao Parecer nº 223/2017 da Diretoria Jurídica desta Câmara Municipal,

#### **RESOLVE**

**Conceder** ao Servidor **FABIO SERGIO DA SILVA**, matrícula nº 201.499, a título de incentivo ao estudo e à melhor qualificação profissional, **3 (três) padrões de vencimento**, além daquele em que se encontra enquadrado, por ocasião de conclusão de curso de Pós-graduação, a contar de 1º de setembro de 2017, passando do Cargo de Provisão Efetivo de Agente Administrativo I, NM-VI, Letra D para o Cargo de Provisão Efetivo de Agente Administrativo II, NM-VII, Letra B.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2017.

Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros  
**Presidente**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão, na Forma Presencial, nº 005/2017**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu realizará às 09h00min (nove horas), do dia 22 de setembro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, localizada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu/PR, licitação na modalidade **Pregão, na Forma Presencial**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, objetivando a **aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado e aparelhos de insuflamento estilo "Vent Kit" para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Protocolo Geral da Câmara Municipal, localizado na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro - Foz do Iguaçu/PR, no horário das 08h00min às 14h00min, e no *site* da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu: [www.cmfi.pr.gov.br](http://www.cmfi.pr.gov.br). Esclarecimentos adicionais serão prestados através do telefone (45) 3521-8100 ou pelo e-mail [waldecir@cmfi.pr.gov.br](mailto:waldecir@cmfi.pr.gov.br).

Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2017.

Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos  
**Pregoeiro**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 29/17**

Considerando todos os documentos anexados ao processo, bem como o contido no Parecer Jurídico nº 224/2017, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação nº 29/2017, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa Casa Vitro Vidraçaria, inscrita no CNPJ de nº 20.261.514/0001-08, para confecção e instalação de moldura em MDF, perfazendo-se um valor total de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais) e com a empresa Alisson Siqueira Zubek & Cia Ltda, inscrita no CNPJ de nº 11.040.550/0001-50, para impressão de fotografia colorida, perfazendo-se um valor total de R\$ 100,00 (Cem reais).

Foz do Iguaçu, 01 de Setembro de 2017.

Rogério Jorge Dos Santos Ferreira De Quadros  
**Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**

**FOZPREV****PORTARIA Nº 6.151**

A Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos arts. 33 a 35, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 12 de dezembro de 2002, e após, cumpridas todas as formalidades previstas no Decreto nº 21.682, de 1º de outubro de 2012, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE**

**I - HOMOLOGAR** o resultado final da Avaliação de Desempenho a que foram submetidos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Foz Previdência, abaixo qualificados:

Nome	Matrícula	Cargo/Habilitação
Fernanda Meneghim Zanella	15.71	Analista Previdenciário – Serviço Social
Wanderley de Oliveira Alberto	16.71	Assistente Previdenciário – Nível Médio

**II - DECLARAR** que os mesmos foram aprovados no estágio probatório após três anos de efetivo exercício nos respectivos cargos, adquirindo a condição de **estabilidade** a partir de **18 de agosto de 2017**.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.

Áurea Cecília da Fonseca  
**Diretora-Superintendente**

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

**CONVOCAÇÃO**

A Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso das atribuições, convoca os aposentados abaixo nominados, aniversariantes do mês de junho, para a realização do Censo Cadastral 2017 nos termos da Portaria nº 6.112, de 5 de julho de 2017, no período de 11 a 15 de setembro de 2017.

ADELMARINA DE OLIVEIRA  
AIDE FERREIRA RODRIGUES  
AMARILIS JOSEFA DE A FERNANDES  
ANA RODRIGUES DE MORAIS  
ANTONIA LOPES DE CAMARGO  
ANTONINHA SALETE TERRA  
AUZENIR DA SILVA  
BEATRIZ MARIA MOREIRA FIRMINO  
BENEDITA DEIZE MARCOLINO  
CARMELIA DOS SANTOS  
CECILIA PONCIANO DE SOUZA CAVALHIERI  
CIRSA ROSA DA SILVA  
CLARICE MARIA BABINSKI DANTAS  
CLEIDE APARECIDA DA SILVA GOMES  
CLELSON CLEMENTINO DA COSTA  
DELIRES INES LOOF PALUDO  
DILEUZA MARIA HORSCHUTZ  
DIRCE MARCIA GARCIA BENATTO  
DORACI FERREIRA  
EDULCE CONTE SOARES  
EDYLA LINDEN  
ELAINE LUCIA ROSSONI  
ELIGIA LOURDES RITT  
ELISABET MADUREIRA BIASONE  
ELIZABETE TOMOKO KAMURA  
ETELVINA MARIA DE LIMA PEREIRA  
EZENIR ARANHA DE SOUZA  
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
FRANCISCO LOURENCO  
GUILHERME FOGASSA  
IDA DERCILA SCHULZ  
IDA LEHRBACK  
ILMA MACIEL ESCOBAR  
INES KAPPAUN OLMEDO  
IRACILDA DE ARAUJO JANDOTTI  
IRANI NICOLAU CARDOSO  
ISAIR RODRIGUES DA SILVA  
IVANETE DE FATIMA NIERADKA CAPAVERDE  
IVANILDE SALETE ALTHOFF  
JAIME BATISTA DA SILVA  
JAMIL JOSE DE CAMPOS  
JANE DE SOUZA GUSMOES  
JANE GORETI PEDRO  
JOANA APARECIDA DA SILVA  
JOANA GUETTEN DA BOAVENTURA  
JOAO ADAO PERETTE  
JOAO BUENO DE LARA  
JOAO ROBERTO DA SILVA WENZEL  
JOSE ALMEIDA SILVA  
JOSE FAGUNDES  
JOSE RICARDO DE SOUZA  
JOSE RODRIGUES DE PAULA  
JUVILDE MARIA MONSON



LADI MUCHAEL LOPES  
LEONILDA CAMARGO MARTINS  
LEONINA MARIA DE JESUS BATISTA  
LINDINALVA DA SILVA CARDOSO  
LUCILA RAMIREZ TROCHES  
LUCILIA LISIK POSSATO  
LUIZ PAULA  
LUIZ RIBEIRO  
MARA APARECIDA LEMOS DE MATOS  
MARGARIDA MARIS DA SILVA  
MARIA ALVES XAVIER  
MARIA ANTONIA DOS SANTOS BENTO  
MARIA APARECIDA BIJARI BARBOSA  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
MARIA APARECIDA MOTA COLINO  
MARIA AUGUSTA PINI BOUABSI  
MARIA DA PENHA GAMBARTE  
MARIA DARLI FERREIRA  
MARIA DE QUADROS  
MARIA HELENA COSTA FERREIRA  
MARIA HELENA DANIELI  
MARIA HILDA DA SILVA  
MARIA ISABEL GOMES VIEIRA  
MARIA JOANA QUIRINO  
MARIA JOSE MARCONDES MARQUES  
MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE  
MARIA MARGARIDA AMADOR BERTIER ROCINI  
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
MARIA ROSALINA WILEZILEK IKUNO  
MARIA SALETE KAYSER DA LEVE  
MARINA DOS SANTOS R NASCIMENTO  
MARISA LOURO DE AZEVEDO  
MARLENE MENDES DA SILVA  
MARLI DITTRICH  
NAIR SIMOES DE OLIVEIRA CHUENG  
NELY DIAS ZARDINELLO  
NEUSA MARIA DO AMARAL  
NILVA MARIA FRONZA CAPPONI  
NILZA ANTONIA SILVA INOUE  
NOELI BADIAC DOS SANTOS  
ODETE DOS SANTOS MACHADO  
OLGA LAUSCH CHECHI  
OLIVIA PEREIRA  
PEDRO PERES DE LAVRA PINTO  
PEDRONILA FUSIEGER LEMES  
REGINA SALETE DOS SANTOS  
ROSELI BUZATTO VITORIA  
ROSELI DORST  
ROSILDA SILVEIRA SANTOS  
ROSINEI ELISABETE LOPES ALVES  
SELMA CRISTINA DIAS  
SICRIT LEWERENTZ  
SILVANA MARIA CARDOZO DOMINGUES  
SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO BROD  
UILZA CONSTANCIO  
VALDECI FERREIRA DE SOUZA  
VALDELIRIA CARVALHO DOS SANTOS  
VANDENIR ZAMPOLI DA SILVA  
VERA LUCIA CORREA BINDE  
VERA LUCIA MACARIO DE SOUZA  
VERACY DO CARMO SOARES CORREIA  
ZELIA CUSTODIO BASTOS

ZILMA NUNES

Gabinete da Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2017.

Sâmela Araujo  
**Diretora de Benefícios**

Áurea Cecília da Fonseca  
**Diretora-Superintendente**

## FOZHABITA

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 017/2017**, de 06 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE:** Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

**CONTRATADA:** Dariotec Comércio De Papéis Técnicos Ltda,  
**CNPJ** 82.344.490/0001-08

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem, traço e cópias de projetos arquitetônicos para o Setor Técnico e Topografia desta Autarquia, conforme dispensa de licitação nº 014/2017.

**DO VALOR:** O valor limite em serviços que poderão ser solicitados à Contratada será de R\$ 6.000,00 (seis mil e reais), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que serão empenhados, à rubrica da dotação orçamentária 40.01.16.482.02.10.2115.33.9039.1001.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 40.01.16.482.0210.2115.33.9039.1001.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato de 06/09/2017 a 05/09/2018

## FOZTRANS

### PORTARIA Nº 2470

**DATA:** 04 de setembro de 2017

O Diretor Superintendente do Foztrans - Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XIII, do Artigo 5º, da Seção I do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625 de 09/01/1998 e em conformidade com o disposto do Artigo 7º, do Capítulo III, no Parágrafo 3º da Lei nº 2.290 de 28/02/2000,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, SOLENI APARECIDA DOS SANTOS, para exercer cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-3, de Assessor II, subordinado a Superintendência, com verba de representação de gabinete no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de **05 de setembro de 2017**.

Gabinete do Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.

Fernando Maraninchi  
**Diretor Superintendente**

**PORTARIA Nº 2471**  
**DATA:** 05 de setembro de 2017

O Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelos Incisos VIII e XIII, do Artigo 5º, da Seção I, do Capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998 e em conformidade com o Artigo 8º, do Capítulo III, da Lei nº 2.290, de 28/02/2000 e Lei Complementar nº 97, de 26/01/2005,

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, no período de **11 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017**, a servidora Valdete Machado, matrícula n.º 142, ocupante do cargo de Orientadora de Estacionamento Rotativo Pleno, para exercer, em *substituição*, a Encarregância da Divisão de Sistemas e Informações, subordinada a Diretoria de Trânsito e Sistema Viário, deste Instituto, devido ao afastamento da titular em decorrência de férias.

**II – ATRIBUIR**, à servidora designada, pelo exercício do encargo de Encarregada da Divisão, Função Encarregância, símbolo FE, no referido período.

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2017.

Fernando Maraninchi  
**Diretor Superintendente**

**PORTARIA Nº 2472**  
**DATA:** 05 de setembro de 2017

O Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 5º, da seção I, do capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998 e inciso II, do art. 7º, do capítulo III, da Lei n.º 2.290, de 28/02/2000, e na forma do disposto nos arts. 126 e 127, da Lei Complementar nº 17, de 30/08/1993,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** férias, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 02 de outubro de 2017, a servidora pública constante da relação abaixo, ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do FOZTRANS:

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
158	SIMONE MARIA PEREIRA DA SILVA	ORIENTADORA	11/06/2016 A 10/06/2017

		EST.ROT. PLENO	
--	--	----------------	--

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2017.

Fernando Maraninchi  
Diretor Superintendente

**PORTARIA Nº 2473**  
**DATA:** 05 de setembro de 2017

O Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 5º, da seção I, do capítulo II, do Regulamento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto 11.625, de 09/01/1998 e inciso II, do art. 7º, do capítulo III, da Lei n.º 2.290, de 28/02/2000, e na forma do disposto nos arts. 126 e 127, da Lei Complementar nº 17, de 30/08/1993,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** férias, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 11 de setembro de 2017, aos servidores públicos constante da relação abaixo, ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Foztrans:

<b>Mat</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período Aquisitivo</b>
004	EVAR ANDRE JACQUEMIN	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2016 A 31/07/2017
015	LUIZ PAULO DA SILVA	FISCAL DE PRECEITOS SÊNIOR	20/09/2016 A 19/09/2017
081	REGIANE APARECIDA ARIAS CORDEIRO	ORIENTADORA EST. ROT. SÊNIOR	29/06/2016 A 28/06/2017
114	CLEUZA GUIMARAES DIAS	ORIENTADORA EST. ROT. JÚNIOR	29/09/2016 A 28/09/2017
140	MARIA DO CARMO DE SOUZA	ORIENTADORA EST. ROT. PLENO	02/05/2016 A 01/05/2017

Gabinete do Diretor Superintendente do Foztrans – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2017.

Fernando Maraninchi  
Diretor Superintendente

## FUNDAÇÃO CULTURAL

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref: Pregão Presencial 03/2017

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão, com fundamento na Lei 8.666/93, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Presencial nº 03/2017, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto: Contratações de empresas especializadas para **Registro de preços**, para prestações de serviços de: Montagem e Desmontagem de Estruturas: grades de alambrado, tablado de madeira, arquibancadas e tendas, Locação de cadeiras, Banheiros químicos, Estandes, Trelças, Material Gráfico, Camisas, Segurança Privada, Brigada de combate a incêndio, Bombeiro Civil, Projeto de prevenção e

combate a incêndio, Transporte terrestre, Outdoor, Comunicação Visual, Sonorização, Palco, Monitoramento, Internet, Geradores, Câmera com Operador, Painel de Led e Hospedagens a serem utilizados nos eventos realizados pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

Empresas vencedoras dos lotes conforme segue:

Lote 01	Produções e Eventos Medianeira Ltda.ME	10.474.334/0001-50	R\$ 1.115.000,00
Lote 02	Marco A. Dias Teixeira - ME	16.651.256/0001-07	R\$ 30.000,00
Lote 03	Estruturas Cataratas Ltda. - EPP	76.680.347/0001-94	R\$ 170.500,00
Lote 04	Projeto Soluções em Stands Ltda.	11.84/0001-744.364	R\$ 260.000,00
Lote 05	Antonio Aparecido Dantas e Irmão Ltda.	81.711.004/0001-80	R\$ 81.100,00
Lote 06	Andere Gráfica e Editora Ltda. - ME	22.529.799/000140	R\$ 31.480,00
Lote 07	Andere Gráfica e Editora Ltda. - ME	22.529.799/000140	R\$ 51.800,00
Lote 08	Soares Segurança Privada Ltda. - ME	14.143.759/0001-38	R\$ 320.640,00
Lote 09	Terceiriza Serviços Ltda.	24.757.390/0001-07	R\$ 143.240,00
Lote 10	Terceiriza Serviços Ltda.	24.757.390/0001-07	R\$ 138.690,00
Lote 11	Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda. - ME	05.017.195/0001-04	R\$ 186.030,00
Lote12	Aguirre Transportadora Turística Ltda. - ME	81.092.959/0001-04	R\$ 175.320,00
Lote13	Foz Outdoor Eireli - ME	13.001.399/0001-77	R\$ 140.000,00
Lote 14	Foz Outdoor Eireli - ME	13.001.399/0001-77	R\$ 142.000,00
Lote 15	Fracassado		
Lote 16	Fracassado		
Lote 17	Fracassado		
Lote 18	Fracassado		
Lote 19	Antonio Aparecido Dantas e Irmão Ltda.	81.711.004/0001-80	R\$ 47.000,00
Lote 20	Antonio Aparecido Dantas e Irmão Ltda.	81.711.004/0001-80	R\$ 110.000,00
Lote 21	Antonio Aparecido Dantas e Irmão Ltda.	81.711.004/0001-80	R\$ 246.000,00
Lote 22	Antonio Aparecido Dantas e Irmão Ltda.	81.711.004/0001-80	R\$ 275.000,00
Lote 23	Antonio Aparecido Dantas e Irmão Ltda.	81.711.004/0001-80	R\$ 118.000,00
Lote 24	Powernet Tecnologias Ltda.	13.001.399/000177	R\$ 255.000,00
Lote 25	Powernet Tecnologias Ltda.	13.001.399/000177	R\$ 125.000,00
Lote 26	Falkner Ribeiro Borges Produções - ME	14.865.072/0001-06	R\$ 57.900,00
Lote 27	Proemix Audiovisual Ltda.	16.611.610/0001-61	R\$ 139.900,00
Lote 28	Produções e Eventos Medianeira Ltda.	10.474.334/0001-50	R\$ 162.300,00
Lote 29	Deserta		
Lote 30	Leão Administradora Hoteleira Ltda.	78.450.087/0001-96	R\$ 20.293,44
Lote 31	Leão Administradora Hoteleira Ltda.	78.450.087/0001-96	R\$ 16.286,60
Lote 32	Leão Administradora Hoteleira Ltda.	78.450.087/0001-96	R\$ 15.533,40

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2017.

Joaquim Rodrigues da Costa  
**Diretor Presidente**  
**Fundação Cultural de Foz do Iguaçu**  
**Portaria nº 62.589 de 02 de maio de 2017.**

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 062/2017

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos Procedimentos Licitatórios no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

**Artigo 1º** - Nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio para acolher propostas, analisar documentação, julgar propostas e tomar todas as medidas necessárias para conduzir processos licitatórios.

**Parágrafo único:** A equipe será integrada pelos colaboradores, abaixo indicados:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
AMANDA REGINA NUNES MELLER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREGOEIRO OFICIAL
VANESSA BERNARDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREGOEIRO ESPECIAL
KELEN FERQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	EQUIPE DE APOIO
KARINA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EQUIPE DE APOIO

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná em 06 de Setembro de 2017.

Raymundo Marques Machado  
**Diretor Presidente**  
**Hospital Municipal Padre Germano Lauck**  
**Decreto nº 25.073/2017**

#### PORTARIA Nº 063/2017

Nomeia Comissão Permanente de Licitação para atuarem nos Procedimentos Licitatórios no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu-PR.

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

**Artigo 1º** - Nomear Comissão Permanente de Licitação para acolher propostas, analisar documentação, julgar propostas e tomar todas as medidas necessárias para conduzir processos licitatórios.

**Parágrafo único:** A Comissão será integrada pelos colaboradores, abaixo indicados:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
AMANDA REGINA NUNES MELLER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE DA CPL
VANESSA BERNARDES	ASSITENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO
KELEN FERQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	MEMBRO
KARINA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEMBRO

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná em 06 de Setembro de 2017.

Raymundo Marques Machado  
**Diretor Presidente**  
**Hospital Municipal Padre Germano Lauck**  
**Decreto nº 25.073/2017**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC**

**Edital de Convocação nº 013/2017**

**Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2017.**

**Prezados/as Conselheiros/as,**

O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a todos os (as) Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes a comparecerem à Reunião Extraordinária, no dia 22 de setembro de 2017, na sede da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – Auditório Cabral de Mendonça, com primeira chamada às 9:00 horas e encerramento previsto às 10 horas, segue a justificativa.

JUSTIFICATIVA: De acordo com **CAPÍTULO XII – DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO, Art. 30, Inciso X do Regimento Interno do CMPC** em vigência, onde estipula 15 (quinze) dias de convocação para reunião extraordinária com finalidade de alteração do Regimento Interno do CMPC e necessário 2/3 dois terços dos membros do CMPC para aprovação.

Neste contexto, solicitamos a presença no horário citado de todos os membros titulares, na falta deste os suplentes, caso não seja possível a presença de nenhum destes, ressaltamos que é imprescindível enviar a justificativa ao CMPC através do e-mail [cpmulturaisfoz@gmail.com](mailto:cpmulturaisfoz@gmail.com), dúvidas contatar telefone (45) 3521-1347 – Secretário Executivo: Glademir

**“CAPÍTULO XII - DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO - Art. 30. Obrigações do Pleno:**

***X - alterar este Regimento mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho reunido em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;” (REGIMENTO INTERNO DO CMPC - DECRETO Nº 21.506, 26 DE JULHO DE 2012)***

PAUTA:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Foz do Iguaçu – CMPC;

- Assuntos pertinentes à pauta.

Publique-se.

José Luiz Pereira  
**Presidente do CMPC**